

Estudo Técnico Preliminar 94/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64581.011699/2024-16

2. Glossário

Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

1. **UGE:** Unidade Gestora Executora;
2. **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
3. **Denúncia:** modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor.
4. **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico;
5. **SIN:** Sistema Interligado Nacional;
6. **Sistema Isolado:** Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;
7. **TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW):** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;
8. **UC :** Unidade Consumidora;
9. **ACL:** Ambiente de Contratação Livre;
10. **ACR:** Ambiente de Contratação Regulada.
11. **Ano de contratação:** intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL.
12. **Ano civil:** é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.
13. **Período de denúncia:** é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contratual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes.

14. **Agente da CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;
15. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;
16. **Agente de Medição:** é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;
17. **Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;
18. **Centro de Gravidade:** é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;
19. **CliqCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
20. **Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;
21. **Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
22. **Convenção de Comercialização:** documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
23. **DEVEC:** declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;
24. **Encargos Setoriais:** são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;
25. **Energia elétrica:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;
26. **Energia Consumida:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

26. **Energia Elétrica Contratada:** é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);
27. **Energia Elétrica Contratada Anual:** é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;
28. **Energia Elétrica Mensal Contratada:** é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo sazonal;
29. **Energia Elétrica Mensal Faturável:** é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;
30. **PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;
31. **Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;
32. **Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
33. **Patamar de carga:** conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;
34. **Percentual de Referência para Redução na TUSD:** percentual de referência
35. ara redução na componente demanda da TUSD;
36. **Percentual de Redução na TUSD:** percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;
37. **Perdas:** de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;
38. **Período de Apuração:** é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;
39. **Período de Comercialização:** é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

- 40. **Período Contratual:** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;
 - 41. **Período de Fornecimento:** é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;
 - 42. **Ponto de Entrega:** é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
 - 43. **Ponto de Medição:** local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;
 - 44. **Potência:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; e
47. **Preço Contratual:** é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo

3. Descrição da necessidade

3.1. O Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM) é uma Grande Organização Militar de Saúde responsável por atender a cerca de 140.000 (cento e quarenta mil) militares e pensionistas da 12ª Região Militar.

3.2. O Hospital Militar de Área de Manaus é uma unidade consumidora que possui custos elevados com energia elétrica.

3.3. O Hospital Militar de Área de Manaus, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

3.4. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria 2.4. Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, o Hospital Militar de Área de Manaus é elegível à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

3.4.1. O HMAM possui uma Unidade Consumidora classificada com Grupo A

3.4.2. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

3.4.3. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal; e

3.4.4. O HMAM, que está localizado no Submercado de energia Norte, pode adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

3.5 Modalidade de Contratação de Energia:

Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Engenharia Clínica	Ricardo Tamer Xerfan Júnior - 2ºTen - Chefe do Setor de Engenharia Clínica do Hospital Militar de Área de Manaus. CREA: 11968/13 AM

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não detém o monopólio de comercialização de energia no local.

A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não é estatal.

O Hospital Militar de Área de Manaus contratante, localizada no Submercado de energia Norte poderá adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado, deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Do modelo de contratação

Devido às características específicas do objeto, deverá ser **contratada empresa terceira** especializada. O modelo de contratação será do tipo **continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

Do acompanhamento dos serviços

Dessa forma o **Termo de Referência** será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deve compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para execução do objeto, em destaque os que se seguem:

- Realizar atividades de assessoria (Após a assinatura do contrato até o fornecimento propriamente dito no Ambiente Livre de Contratação);
- Representar a Unidade Consumidora junto à CCEE, durante toda a vigência contratual;
- Representar a administração e resolver possíveis litígios durante o período de transição do ambiente regulado para o ambiente livre de contratação (assinatura do contrato até a conclusão da transição);
- Representar a administração junto a ANEEL, durante toda a vigência contratual;
- Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).[A1]
- Realizar atividades de consultoria (durante toda a vigência contratual);
- Fornecer insights sobre o ambiente livre de contratação de energia elétrica, bem como novidades e temas relevantes;
- Retirar dúvidas da administração em relação ao ambiente livre de contratação e seu processo de migração, quando demandado;
- Fornecer relatórios e/ou sugestões para uma melhor racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e perdas exageradas;
- Realizar atividades de acompanhamento contratual (durante toda a vigência contratual); e
- Elaborar e fornecer relatório de consumo x preço em comparação ao ambiente de contratação regulado.

Do prazo de atendimento

A presente contratação deve ser atendida tendo como marco o início no ano de 2026.

Da viabilidade de subcontratação

Será autorizada a subcontratação de serviços específicos para execução do objeto.

Das práticas de sustentabilidade

Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos.

Das exigências para Habilitação

Elencadas em tópicos específicos.

6. Levantamento de Mercado

Introdução

6.1 O levantamento de mercado tem como objetivo apresentar as principais empresas nacionais que atuam no ramo de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no Brasil. O levantamento inclui a metodologia utilizada para obter as informações e as soluções oferecidas por essas empresas.

Metodologia

6.2 O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

6.2.1 Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:

- a. **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** A ANEEL fornece informações sobre as empresas autorizadas a operar no setor elétrico.
- b. **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** A CCEE disponibiliza dados sobre comercializadores e consumidores de energia no mercado livre.
- c. **Associações Setoriais:** Como a Associação Brasileira de Comerciais de Energia (ABRACEEL), que representa o setor de comercialização de energia.

6.2.2 Consulta a Listagens e Registros:

a. **Registros Públicos:** Listagens atualizadas de comercializadores autorizados pela ANEEL e CCEE foram consultadas para obter uma visão geral das empresas atuantes no mercado livre.

6.2.3 Visita aos Sites das Empresas:

a. A pesquisa incluiu a visita aos sites das principais empresas identificadas para verificar os serviços e soluções oferecidos.

6.2.4 Consulta a Relatórios e Estudos de Mercado:

a. Relatórios e estudos publicados por consultorias e instituições especializadas foram utilizados para obter dados complementares sobre o mercado e as empresas atuantes.

Empresas Identificadas e Soluções Oferecidas

6.3 A seguir, apresenta-se uma lista das principais empresas que atuam no mercado livre de comercialização de energia elétrica, juntamente com as soluções que elas oferecem:

a. Enel Brasil Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Soluções em Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e redução de custos.
- **Gestão de Energia:** Serviços de gestão para empresas visando o melhor aproveitamento dos recursos energéticos.

b. Eletrobras Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para consumidores no ambiente livre.
- **Energias Renováveis:** Oferta de energia proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas e energias solares.
- **Consultoria e Projetos Energéticos:** Serviços de assessoria e desenvolvimento de projetos energéticos.

c. **CPFL Energia Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** oferta de energia para empresas e grandes consumidores
- **Soluções em Gestão Energética:** Serviços de auditoria e gerenciamento para redução de custos com energia.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento e implementação de projetos de energia solar e eólica.

d. **Light Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes no mercado livre.
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para melhorar a eficiência energética e reduzir o consumo.
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de soluções para integrar fontes renováveis de energia.

e. **Engie Brasil Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização e fornecimento de energia elétrica para o mercado livre.
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica.
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e eficiência energética.

f. **EDP Brasil Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para grandes consumidores.
- **Eficiência Energética:** Serviços para análise e gestão do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta de energia de fontes renováveis e soluções sustentáveis.

g. **Petrobras Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia para grandes clientes.
- **Energia Renovável:** baseadas em renováveis.

h. **Brookfield Energia Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia elétrica no mercado livre.
- **Energia Renovável:** Desenvolvimento e fornecimento de soluções energéticas baseadas em renováveis

i. **Aes Brasil Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para clientes no mercado livre.
- **Gestão de Energia:** Consultoria e serviços para otimização do consumo energético.
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos de energia solar e eólica.

j. Neonergia Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para grandes consumidores.
- **Gestão Energética:** Serviços de gerenciamento e otimização do consumo de energia.
- **Energia Renovável:** Oferta e desenvolvimento de soluções energéticas sustentáveis.

k. Votorantim Energia Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes do mercado livre.
 - **Projetos de Energia Renovável:** sustentável e renovável.

6.4 O levantamento revelou uma diversidade de empresas atuando no mercado livre de energia elétrica no Brasil, cada uma oferecendo uma gama de soluções para atender às necessidades de grandes consumidores e promover a eficiência energética. A informação foi obtida por meio de fontes regulatórias, registros públicos, consultas diretas e análises de mercado, garantindo uma visão abrangente e atualizada do setor.

6.5 Com isso esta administração considerou vantajosa a migração para o ambiente livre de contratação, face ao regulado, promovendo práticas sustentáveis em paralelo à economia proporcionada aos cofres públicos, face à comercialização no ambiente regulado de comercialização.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução adotada será a compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico (SRP), por existir mais de um fornecedor apto ao fornecimento do serviço a ser contratado.

7.2 A distribuição de energia elétrica, por ser atividade de monopólio, será exercida pela distribuidora de energia local, Amazonas Energia S.A.

7.3 A taxa incidente de ICMS será paga pelo remetente, conforme itens abaixo.

7.3.1 Conforme o inciso II do § 3º e § 4º do Art. 25 da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, atualizada pela Lei Complementar nº 217/2021, do Estado do Amazonas, o responsável pelo recolhimento do ICMS para energia elétrica é a empresa comercializadora (remetente), conforme transcrito abaixo:

"Art. 25. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subsequêntes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo será atribuída:

II - às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais com destino ao Estado do Amazonas, pelo pagamento do imposto devido desde a geração ou a importação até o consumidor final, sendo seu cálculo efetuado com base no preço praticado na última operação, ainda que na forma de média;

§ 4º Nas operações interestaduais com as

mercadorias de que trata o parágrafo anterior, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas, o imposto incidente na operação será devido a este Estado e será pago pelo remetente." (grifo nosso)

7.3.2 - Conforme a alínea "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, a alíquota modal para a energia elétrica é de 20% (vinte por cento), conforme transcrito abaixo:

"Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:

I - nas operações e prestações internas:

Nova redação dada à alínea "a" pela Lei Complementar nº 116/13, efeitos a partir de 01/04

/2013 [...]

b) 20% (vinte por cento) para as demais

mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);

Vide Decreto nº 45.973/22 - Inclui nesta alínea "b", em decorrência da Lei Complementar Federal nº

194, 2022: **energia elétrica**; serviços de

comunicação, inclusive de acesso à internet e TV por assinatura; gasolina e gás natural; querosene de aviação; álcool anidro combustível; e álcool hidratado combustível." (grifo nosso)

7.3.3 - Conforme o inciso I do Art. 1º do Decreto nº 45.973/22, do Estado do Amazonas, a energia elétrica é tributada pelo ICMS com alíquota modal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal n.º 194, de 23 de junho de 2022, e sem prejuízo das hipóteses em que a legislação tributária disponha de forma mais benéfica ao contribuinte, serão tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, **com a alíquota modal prevista na alínea b do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997**, as operações ou prestações internas com:

I - energia elétrica;" (grifo nosso)

7.3.4 - Conforme o inciso V do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, o ICMS incide sobre energia elétrica oriunda de outra unidade da Federação, conforme transcrição abaixo:

"Art. 6º O imposto incide sobre: [...]

§ 1º O imposto incide também: [...]

V - sobre a entrada no território amazonense de

lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e **energia elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização**

;" (grifo nosso)

7.3.5. Conforme o inciso XIII do Art. 7º da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, tem-se ocorrido o fato gerador conforme transcrição abaixo:

"Art. 7º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

Nova redação dada ao inciso I pela Lei Complementar nº 269/24, efeitos a partir de 23/12

/2024

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;" (grifo nosso)

7.3.6. Com relação a base de cálculo do ICMS, tem-se na Lei Complementar nº 19 /1997, do Estado do Amazonas, conforme transcrição abaixo:

"Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

VIII - na hipótese do inciso XIII do art. 7º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

§ 10. A base de cálculo do ICMS devido pelo gerador de energia elétrica, na condição de substituto tributário do imposto incidente nas operações anteriores e posteriores, é o preço da operação de entrega da energia ao consumidor final.

§ 10-A. Para os efeitos do § 10, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ publicará resolução com a definição do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF da energia elétrica, calculado com fundamento nas operações a consumidor final efetivamente praticadas no Estado e constantes dos bancos de dados dos documentos fiscais eletrônicos, que será usado como base de cálculo do imposto a ser recolhido por substituição tributária." (grifo nosso)

7.3.7. Para a alíquota de 20%, haverá aumento de 25% no valor da tarifa, conforme indicado abaixo:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \frac{\text{preço da operação}}{1 - \text{alíquota}}$$

$$\frac{1}{1 - 20/100} = 1,25$$

7.4. SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.4.1. Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme o Artigo 64 da Lei 9.430/1996.

7.4.2. DA AMPLIAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÕES

a) Procede-se por força do artigo 34 da Lei 10.833/2003, na qual ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e do PIS, a que se refere o artigo 64 da Lei 9.430/1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

- empresas públicas;
- - sociedades de economia mista; e

* demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

7.5. Atualmente, o HMAM é consumidor de energia no Mercado Cativo e pagam cada uma delas uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiverem no ACL, terão duas faturas por OM, dentro das suas Unidades Consumidoras, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado a economia tenderá a aumentar.

7.6. Em complemento, o HMAM irá comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de aproximadamente 28% dos custos totais.

7.7. Portanto, a Migração do HMAM para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

8. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

7. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção.
8. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.
9. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.
10. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista.
11. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada.
12. As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
13. O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) em anexo. As informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária Amazonas Energia. O valor do MWh está conforme Pesquisa de Preços em anexo. Segue abaixo o quadro de estimativas de forma consolidada:

8.1.2. UG.: 0087067-6

MÊS	CONSUMO MENSAL (kWh)
ABRIL/24	141.189
MAIO/24	139.998
JUN/24	146.426
JUL/24	161.943
AGO/24	170.467
SET/24	175.856
OUT/24	180.118
NOV/24	155.357
DEZ/24	139.252

JAN/25	137.232
FEV/25	122.175
MAR/25	132.566
MÉDIA 12 MESES (MAIO A ABR/12)	150.215 (kWh)
TOTAL 12 MESES	1.802 (kW/h)

As estimativa consolidadas para o HMAM, com os respectivos valores anuais a serem contratados, seguem na Tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MWh Médio Máximo (Flex sup +100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	MWh	0,20	1.802	0,1	3604	464,27	1.673.229,08
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	MWh	0,20	1.802	0,1	3604	332,34	1.197.753,36

3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	MWh	0,20	1.802	0,1	3604	291,47	1.050.457,88
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)	MWh	0,20	1.802	0,1	3604	270,34	974.305,36
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	MWh	0,20	1.802	0,1	3604	258,63	932.102,52
								5.827.848,20

Os dados estimados na **TABELA I**, está sendo considerando o cálculo com a soma média anual da Unidade Consumidoras do HMAM.

A previsão para o início do período de fornecimento está estimado para janeiro de 2026.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.827.848,20

9.1. O custo estimado da contratação considerando os 60(sessenta) meses é á de R\$ 5.827.848,20 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos);

9.2 A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços (paineldepregos.planejamento.gov.br), considerando os preços praticados no Submercado Norte (Serviço – Descrição do Item: “Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Livre”) e por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.4. Cita-se: Conforme Zynler e Digos (2014, p.117).

"não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a concorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avanço com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade de certame e proporcionam-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado praticam de licitação e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esses agentes, seja por não terem sido preparados para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas da decorrente, simplesmente não se apresentam ao certame. Esse procedimento, contudo, é temerário porque os resultados não refletem a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento abre aos licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a emergência de propostas mais realistas economicamente."

9.5. Ainda segundo Zynler e Digos (2014):

"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art.37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto e deve-se buscar harmonizá-los nas hipóteses de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a escolha temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca de melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."

9.6. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a não posição da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresenta propostas com a real capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase de processo.

9.7. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta OM informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E MEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO PREGÃO, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária - Quantitativo.

9.8. O projeto máximo contemplará a flexibilidade de suprir 100% sobre a quantidade anual de MWh desta OMS.

9.9. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitação e contratação na administração pública, o presente Termo de Referência contempla a estimativa de valor para a contratação de serviços. A correta estimativa de preços é um passo essencial no processo licitatório, garantindo a transparência e a economicidade nas aquisições realizadas pelo poder público.

9.10. A análise dos valores foi realizada com base em pesquisa de mercado (Anexo Relatório de Pesquisa de Preços) e na avaliação do comportamento dos preços praticados, de modo a assegurar que a proposta a ser apresentada na licitação reflita o preço justo para o objeto a ser contratado.

9.11 Com essas informações, chegou-se à estimativa de R\$ 218,63 MWh (1 Megawatt hora), que será reajustado de acordo ao Índice Geral de Preço Médio - IGPM e reajustado a 25% do referido reajuste.

9.12 A estimativa está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme preceitua a Lei nº 14.133, e visa garantir que a contratação atenda ao interesse público, promovendo a concorrência saudável entre os fornecedores. Essa prática não apenas fortalece a lisura do processo licitatório, mas também assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e responsável.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses.

2. O parcelamento dessa solução traria à administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 8 do presente artefato.
3. Insta destacar que mesmo a solução sendo realizada de forma agrupada (não parcelada), a contratação dos itens deverá ser realizada de forma parcelada, pois, como já dito anteriormente, cada item representa um ano de contratação. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo.
4. Tais argumentações podem entrar em contradição um com o outro, quando observadas apenas no aspecto jurídico - administrativo, porém quando apresentamos o impeditivo técnico tais argumentações se provam convenientes, pois o parcelamento dessa solução, no aspecto estritamente administrativo, traria economicidade aos cofres públicos, porém quando se observam as dificuldades técnicas de se realizarem até 5 transições durante a vigência contratual, observa-se que tal medida traria sérios riscos à contratação, além de afastarem possíveis licitantes, devido à baixa expectativa de contratos longos.
5. Claramente o agrupamento de itens não eximirá a administração de conseguir o melhor preço para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para que a primeira colocada no grupo também seja a primeira colocada de todos os itens. Há de se fazer uma ressalva importante: o critério será pelo menor preço global, caso a empresa ganhadora do grupo se recuse a negociar o valor dos itens de forma individual, para que estes também sejam a melhor proposta para a administração, não será imputado nenhum tipo de responsabilidade à licitante, pois como já dito, o critério de julgamento será o menor preço global, este que representará a proposta mais vantajosa para a administração durante toda a vigência contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Foi observado que haverá necessidade de contratação direta, mediante adoção do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de utilização e manutenção da rede de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica, que detém o monopólio da referida prestação de serviço.

11.2. Por outro lado, haverá necessidade de adoção de emissão de Nota de Empenho do tipo Não se Aplica, para atender as despesas com o Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica por varejista do Mercado Livre.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do HMAM, pois contribuirá para o desenvolvimento do Objetivo estratégico Nr 02 "Aprimorar a gestão administrativa e modernizar a infraestrutura".

12.2 A presente contratação também se encontra planejada no PCA 2025 do HMAM, disponível no PNCP, através do identificador **00394452000103-0-000088/2025**.

12.3 O HMAM possui Plano de Logística Sustentável.

13. Da modalidade da contratação

13 Deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do **pregão eletrônico (SRP), para a aquisição exclusiva de energia elétrica**, visto que os serviços são considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital.

13.1 Será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas.

13.2 Ainda, estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas.

13.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as Unidades Gestoras (UG) do Comando Militar da Amazônia, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Essa possibilidade visa garantir maior abrangência e flexibilidade no atendimento às necessidades das Unidades Gestoras, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade na administração pública.

13.4 Essa flexibilidade é particularmente vantajosa para as Unidades Gestoras do Grupo A que, devido à indisponibilidade de mão de obra especializada, como engenheiros capacitados para realizar estudos de viabilidade técnica dentro do prazo da janela do IRP,

não puderam manifestar interesse como participantes. A adesão futura à ata por essas UGs elimina a necessidade de novos processos licitatórios individuais, proporcionando significativa economia processual e permitindo maior agilidade no atendimento às suas demandas de energia elétrica.

13.5 Além disso, durante a vigência da ata, eventuais alterações normativas ou regulatórias, como novas resoluções que possibilitem a entrada de Unidades Gestoras do Grupo B no mercado livre de energia, poderão tornar essas unidades elegíveis para adesão. Essa previsão traz benefícios adicionais, permitindo que a Região Militar aproveite a estrutura já consolidada da ata, evitando retrabalho e otimizando recursos administrativos em possíveis futuras contratações.

13.6 Ainda para as unidades consumidoras no **Grupo A**, deverá ser realizado o procedimento de contratação por meio de **Inexigibilidade de licitação**, visto que, a distribuidora local de energia detém o monopólio exclusivo de distribuição e é o último agente comercializador, devendo cobrar os impostos devidos (ICMS), ou seja, esse procedimento abarcará 2 itens como se segue:

13.6.1 **Pagamento da taxa do uso do sistema de distribuição da concessionária local**

13.6.2 **Pagamento de tributos relativos ao fornecimento da energia elétrica adquirida através do pregão eletrônico.**

13.7 Tal medida visa **não permitir a bitributação do ICMS**, além de viabilizar a contratação da solução como um todo, pois sem distribuição não há como utilizar a energia adquirida.

14. Dos limites de Governança

14.1 - O DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 estabeleceu limites de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. A presente contratação **se caracteriza como atividade de custeio**, todavia, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R\$ 1.000.000,00. Visto que o valor estimado da presente contratação ultrapassa esse limite, **será remetida à autoridade** estabelecida no Inc. VI, §1º, do Art. 3º da citada Norma, **os contratos que ultrapassarem o Valor de competência** do Ordenador de Despesas desta Organização Militar.

15. Da disponibilidade Orçamentária

15.1. - Conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, especificamente no Art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é requisito obrigatório para a realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal exigência será feita somente no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, garantindo maior flexibilidade no planejamento e execução da aquisição. Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais, sem a necessidade de comprovação orçamentária nesta fase do processo.

16. Do catálogo eletrônico de padronização

16.1 - No presente momento não constam minutas do catálogo eletrônico de padronização que abarquem o objeto da presente contratação, motivo pelo qual não adotou-se o uso das minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, além dos modelos previstos do TR Digital não estarem atualizados conforme os disponibilizados no site da AGU, da qual a última versão disponibilizada é do ano de 2025 (<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>>).

17. Do Simples Nacional

17. De acordo com o que prescreve o Inciso VII, do Art. 17º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão se beneficiar do Simples Nacional**, pois o objeto das presentes contratações veda a utilização do citado regime de tributação, como se segue:

"Art. 17. Não poderão recolher

*os impostos e contribuições
na forma do Simples Nacional
a microempresa ou empresa
de pequeno porte: [...]*

*VII - que seja
geradora,*

*transmissora, distribuidora ou
comercializadora de energia
elétrica;[...]"*

18. Do Tipo de Mercado e Modulação

Definições

18.1 Têm-se as seguintes definições:

a) Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo.

b) Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista.

c) FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

d) PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

e) PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da Administração:

18.2 Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo **Flat**, de acordo com os seguintes fatores:

- a) Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;
- b) Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;
- c) Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;
- d) Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;
- e) Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui; e
- f) A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem majoritariamente dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 07:30 às 16:30 horas. Fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotada outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade.

19. Da Carta Denúncia e Vigência

19.1 **Apenas o fornecimento de energia elétrica** irá abranger 60 meses, porém o prazo da carta denúncia, **conforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, é de 180 dias, o que exige que a administração prorrogue o contrato, por no mínimo mais 180 dias, ou seja, 6 meses (180 dias) para o tempo de migração, e mais 60 meses para o fornecimento de energia elétrica propriamente dito.

19.2 Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada.

19.3 O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado para o fornecimento de energia elétrica.

19.4 Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional.

19.5 O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia.

19.6 O prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível

20. Da Garantia Contratual

20. - Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE.

21. Das Exigências para Habilitação

Habilitação Técnica – Operacional

21. *Habilitação fiscal, social e trabalhista*

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A1]

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A2]

22. Qualificação Econômico - Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A1];
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- O atendimento[A2] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

23. Qualificação técnica

- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

- *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL.
 - *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*
- Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.
- Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;
- O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;

- Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);
- Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.
- Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela 1.

Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela 1.

24. Qualificação Técnico-Operacional

24.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A1] .

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1(um)) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A3]*
- *disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos 0,20 MW médio de energia elétrica*
- *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará [A1] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

25. Disposições Gerais sobre habilitação

- Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

26. Documentação complementar para cooperati

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

27. Do Faturamento e Pagamento

- Para fins de medição, faturamento e pagamento as empresas contratadas deverão emitir boleto/fatura individuais relacionado ao serviço prestado. Para os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento contratual exigidos da contratada relacionada à compra de energia no mercado livre, estes custos deverão estar inclusos na cobrança do fornecimento da própria energia, assim como qualquer outra necessidade de adequação da subestação e /ou medidor, como já abordado anteriormente.
- Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de **15 dias úteis** ou mais para fins de vencimento de fatura, **sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês**, visto que a administração pública possui procedimentos diversos para o real pagamento da fatura, onde o processo de pagamento se estender por diversas fases até a realização efetiva do pagamento, onde que na vida privada este ato é representado apenas por uma fase.
- Para justificar o prazo do parágrafo anterior a administração usa como base o Inciso I e II, do Art. 7º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, onde tem-se 5 dias úteis para a fase de liquidação da despesas e 10 dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- Para a contratada que irá realizar a venda da energia elétrica no ACL, o faturamento
 - somente irá ocorrer de forma efetiva a partir do primeiro instante que a energia proveniente da geradora iniciar o abastecimento das instalações, sendo dever da contratada realizar os ciclos de faturamento respeitando os meses do calendário civil e as datas nesse tópico especificadas.

28. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Atualmente, Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM é consumidor de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

12.2. Hoje, Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o HCE estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD;

12.3. Em complemento, Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia;

12.4. A referida contratação, além da mirar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição do serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

12.5. Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de pelo menos 30% dos custos totais, TUSD e TE;

12.6. Portanto, a Migração do Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

29. Providências a serem Adotadas

Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o processo de migração para o ACL no momento da assinatura do contrato, para que este atue como representante da administração, junto à ganhadora da licitação, para que todos os trâmites legais sejam devidamente cumpridos, em especial o período de 180 dia da carta denúncia.

30. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O serviço será prestado de forma continuada no período de máximo d 60 meses, acrescido do período de denúncia, podendo ser estendido, após concorde da contratada e avaliação de economicidade, sendo facultado extensão por período sucessivos desde que o período total do contrato não ultrapasse 120 meses.

14.2. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). Hospital Militar de Área de Manaus - HMAM ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.

14.3. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

14.4. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.5. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.7. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.7.1. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.7.2. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

31. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

31.1. Justificativa da Viabilidade

Após amplo estudo realizado, declaramos viável as contratações aqui elencadas, devendo-se cada uma delas, na medida do possível, transcorrer como elencados nos itens 11 e 13 do presente artefato.

32. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da comissão de contratação.

RICARDO TAMER XERFAN JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 12:19:53.

Despacho: Membro da comissão de contratação

SAULO RAFAEL DUTRA BESSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 09:48:17.

Despacho: Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus

ALESSANDRO SARTORI THIES

De acordo com a legislação em vigor, declaro viável este Estudo Técnico Preliminar